



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

ORÓS - CEARÁ

LEI N° 02 de 12 de março de 2001

Institui a Nota Fiscal Avulsa de Serviços e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ORÓS,

Faço saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ORÓS aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1° - Fica instituída a Nota Fiscal Avulsa de Serviços, na forma do anexo I, parte integrante da presente Lei.

Art. 2° - A Nota Fiscal conterá no mínimo, as seguintes indicações:

- I - denominação "NOTA FISCAL AVULSA DE SERVIÇO";
- II - número de ordem e série;
- III - natureza da operação de que decorrer a prestação do serviço;
- IV - data da emissão;
- V - nome, endereço, número de inscrição no CGF e CGC., ou CPF do prestador de serviços;
- VI - nome, endereço, número do CGF e do CGC ou CPF do destinatário;
- VII - descrição dos serviços por unidade e quantidade;
- VIII - valores unitários e total dos serviços;
- IX - o valor devido do imposto sobre serviço;
- X - matrícula e cargo do funcionário responsável pela emissão da Nota Fiscal

Art. 3° - A Nota Fiscal Avulsa de Serviço será extraída no mínimo em 04 (quatro) vias, tendo a seguinte destinação:

- I - a primeira via destina-se ao destinatário;

ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

ORÓS - CEARÁ

- II - a segunda via destina-se ao prestador do serviço;
- III - a terceira via destina-se ao órgão emitente para controle;
- IV - a quarta via ficará fixada ao bloco e a disposição da Secretaria de Administração e Finanças da Prefeitura Municipal de Orós.

Art. 4º - A Nota Fiscal Avulsa de Serviço, será emitida por ocasião da Prestação de serviço, e nos seguintes casos:

- I - para regularização de serviços executados no Município de ORÓS desde que se enquadre no Imposto sobre serviços, na forma da Lei;
- II - serviços prestados por empresas ou profissional autônomo, independentemente da existência de estabelecimento fixo.

Art. 5º - Caberá ao Agente do Fisco a fiscalização de serviços prestados e em execução no Município de Orós que esteja sujeito ao pagamento do Imposto sobre serviço-ISS.

Art. 6º - Compete ao Agente do Fisco, embargar ou paralisar qualquer serviço que esteja em execução, que não tenha sido emitido Nota Fiscal de Serviço pelo contribuinte ou recolhido o imposto devido.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS em 12 de março de 2001.

Eliseu Batista Filho
PREFEITO MUNICIPAL



PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS
ORÓS - CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE ORÓS

Praça Anastácio Maia, 40
Orós - Ceará

NOTA FISCAL AVULSA DE SERVIÇO

Série A - 1ª. Via - Nº 00001
C.G.C. Nº 07.670.821/0001-84

DATA DE EMISSÃO: ____/____/____

Natureza da Operação _____

PRESTADOR DO SERVIÇO: _____

Endereço: _____ Nº _____

Cidade: _____ Estado: _____

C.G.C. (MF): _____ C.G.F. ou C.P.F(MF): _____

DESTINATÁRIO: _____

Endereço: _____ Nº _____

Cidade: _____ Estado: _____

C.G.C. (MF): _____ C.G.F. ou C.P.F(MF): _____

QUANT	UNID.	ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS	VALOR UNITÁRIO	TOTAL

NÃO VALE COMO RECIBO

VALOR DOS SERVIÇOS R\$ _____
I.S.S.Q.N.%.....R\$ _____
VALOR TOTAL DA NOTA.....R\$ _____

Assinatura do Funcionário Emitente

Cargo

ADM. ORÓS DE VOLTA AO PROGRESSO